



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 13 , DE 08 JUNHO DE 2010.

Altera o art. 59 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do relatório das inspeções em estabelecimentos penais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

o que dispõe Ofício-Circular n.º 009/CNJ/COR/2009, bem como a Resolução CNJ n.º 47, de 18 de dezembro de 2007; e

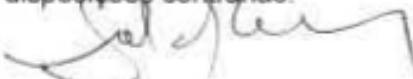
o parecer exarado nos autos do Processo n.º CGJ 0610/2009, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 59 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 59. Até o dia 10 do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado funcionamento, deverá o magistrado encaminhar os relatórios das inspeções mensais realizadas acerca das condições dos estabelecimentos penais, por meio de formulário disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Solon d'Eça Neves



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo n.º CGJ 0610/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de Ofício-Circular nº 009/VCNJ/COR/2009, enviado pela Juiza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Salise Sanchotene, informando acerca do sistema relacionado ao Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais, referente à Resolução n.º 47/2007.

Consoante avaliação da Assessoria de Informática (fl. 04), em conjunto com os assessores do núcleo II, foi sugerida a desativação do sistema da Corregedoria, para adoção unicamente do sistema do CNJ.

Em parecer de fls. 10/11, este magistrado, opinou pela expedição de circular e novo provimento com o fito de alterar a redação dos artigos 58 e 59 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - CNCNJ, com a adequação do sistema, o que foi acolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador José Trindade dos Santos (fl. 12).

É o relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se que se faz necessária a alteração do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - CNCNJ, para fins de adequação ao sistema implantado pelo Conselho Nacional de Justiça.

No caso *sub examine*, foi levantada a hipótese de alteração dos artigos 58 e 59 do CNCNJ, que prevêem:

Art. 58. Os juizes de execução criminal deverão realizar pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais (cadeias públicas, presídios, penitenciárias, casas do albergado, unidades prisionais avançadas, colônias penais agrícolas, hospital de custódia) sob sua responsabilidade e tomar providências para seu adequado funcionamento, promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade.

§ 1º Da inspeção lavrar-se-á ata que deverá ser registrada no livro próprio do estabelecimento penal.

§ 2º Onde houver mais de um juiz responsável pela execução criminal, a inspeção caberá ao juiz corregedor dos presídios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 59. Até o dia 05 do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado funcionamento, deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça relatório das inspeções realizadas, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do Órgão Correicional na intranet (Relatório Eletrônico de Inspeção em Estabelecimento Prisional) (Redação incluída pelo Provimento 02/2008, publicado no DJE n. 363 de 15/02/2008).

Não obstante, da análise dos artigos supra e ante o acolhimento do parecer de fls. 10/11 (fl. 12), entendo necessária a modificação da redação apenas do artigo 59, eis que o artigo 58 deve permanecer em seus estritos termos.

A redação proposta seria a seguinte:

Art. 59. Até o dia 10 do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado funcionamento, deverá o magistrado encaminhar os relatórios das inspeções mensais realizadas acerca das condições dos estabelecimentos penais, por meio de formulário disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça. (grifei)

Ante o exposto, opino pela expedição de provimento para alteração do artigo 59 do CNCGJ, conforme proposta de redação acima.

É a manifestação, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de maio de 2010.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo n.º CGJ 0610/2009

CONCLUSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, Marshal Luis Schwallb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 16/17).
2. Expeça-se provimento, nos termos sugeridos no parecer de fls. 16/17.
3. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 28 de maio de 2010.


Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA